



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024,
Terça-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADJUNTO

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 33.646, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, NATALIA ALMEIDA BARROS WERSEL, do cargo em comissão de Assessor de Suporte Administrativo Operacional, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, nomeada pela portaria nº 28.616 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/01/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 33.650, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SILVANA FAGUNDES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Registro e Empréstimo, Tabela Salarial DAS - 5, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/01/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 33.651, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, que a frota de ônibus do Município de Rondonópolis foi temporariamente transferida para a empresa TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA por meio do Termo de Permissão de Uso, conforme estabelecido pela Lei Nº 13.326, de 20 de dezembro de 2023.

Considerando, que a AMTC gerencia atualmente uma frota de 50 veículos.

Considerando, garantir o adequado acompanhamento da devolução dos ônibus, objeto da Permissão de Uso de Bens nº 01/2024, entre o Município de Rondonópolis/MT e a empresa TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE PEDRA

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como fiscais responsáveis por acompanhar de forma detalhada e criteriosa a devolução dos ônibus mencionados:

- I. Jhonatan Fernandes Gomes – Matrícula nº 1554808
- II. Douglas Germano Da Silva - Matrícula nº 1559241
- III. Kairo Costa Pereira Silveira - Matrícula nº 164488

Art. 2º. Compete aos fiscais designados, no exercício de suas funções:

- I. Acompanhar a vistoria dos veículos no momento da devolução;
- II. Atestar o estado dos ônibus, verificando os desgastes naturais decorrentes da operação de transporte coletivo urbano de passageiros;
- III. Registrar quaisquer danos ou desgastes excepcionais que não se enquadrem nos parâmetros normais de operação;
- IV. Elaborar relatório detalhado sobre o estado de cada ônibus devolvido.

Art. 3º A PERMISSONÁRIA deverá colaborar plenamente com os fiscais, fornecendo acesso irrestrito aos veículos e documentação relacionada.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Art. 4º Este processo de acompanhamento tem como objetivo assegurar a transparência e a conformidade com as cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso de Bens nº 01/2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024.

108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 33.671 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições que lhe confere os incisos e do art. da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.685, de 18 de setembro de 2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito Administração Pública do Município de Rondonópolis-MT;

CONSIDERANDO que o agente de contratação e/ou o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA - Matrícula nº 1559238, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira nos procedimentos da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C) regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar como membros da equipe de apoio do Agente de contratação:

Membro: VILMAR DE ANDRADE – Matrícula nº 113468

Membro: EDUARDO RAFAEL DE ARAÚJO– Matrícula nº 1557899

Membro: RODRIGO CASTALDELI– Matrícula nº 1554803

Art. 3º Pela acumulação dos cargos descritos nos artigos anteriores, não decorrerá aos designados direito de acréscimos aos seus vencimentos.

Art. 4º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 33.159/2023 e nº 33.619/2023 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024.

108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 33.672, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, DHEYSIEL DE SOUZA BARBOSA, do cargo em comissão de Assessoria de Apoio a Gestão Social – SCFV Padre Lothar, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeado pela portaria nº 32.251 de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/01/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 33.673, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os Servidores Públicos Municipais do cargo eletivo de Conselheiros Tutelares, lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme anexo I que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **09/01/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

ANEXO I

171816	ADRIANA FERREIRA SILVA ALVES
180734	MARIA DA CONCEIÇÃO HONÓRIO SOUZA
1559809	ADRIANA ZENI DE OLIVEIRA
1559804	ARLETE CRISTINA DE FREITAS
197262	JOSIANE OURIVES GENTIL
1559798	LADY ANNE MACIEL ALBERTONI
125202	MARIA ROSELLY RODRIGUES PINHEIRO E CANDIDO
104876	PATRÍCIA BORGES DOS SANTOS
1558615	RAKEL FARIA FERREIRA
148792	SIRLENE CRISTINA ALVES DO COUTO NETTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 33.674, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores Públicos Municipais para exercer o cargo eletivo de Conselheiros Tutelares, lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme anexo I que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/01/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

ANEXO I

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO	LOCAL DE TRABALHO
ISABELA CAROLINE DOS SANTOS PIANA	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO I - CENTRO
MARLY DOS REIS	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO I - CENTRO
ALANA BEATRIZ ESPIRITO SANTO	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO I - CENTRO
CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO I - CENTRO
MARCOS WILLIAN LOPES SEBASTIÃO	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO I - CENTRO
DHEYSIEL DE SOUZA BARBOSA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO II – VILA OPERÁRIA
ANA PAULA JORGE	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO II – VILA OPERÁRIA
MARIA DA CONCEIÇÃO HONÓRIO SOUZA	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO II – VILA OPERÁRIA
SALOMÃO BATISTA FONSECA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO II – VILA OPERÁRIA
LADY ANNE MACIEL ALBERTONI	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2024	REGIÃO II – VILA OPERÁRIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 33.675, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KESLEY ROSA LACERDA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Topografia/Urbanismo, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 10/01/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 25/2023
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, que transcorrido o prazo recursal, dará continuidade a Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto:

“CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MATHIAS NEVES, LOCALIZADA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL MATHIAS NEVES, RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

A sessão de abertura da Proposta de Preço, envelope 02, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, será realizada no dia **11 de janeiro de 2024**, às **13:00** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora.

Rondonópolis-MT, 09 de janeiro
de 2024.

Fabício Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 26/2023
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, que transcorrido o prazo recursal, dará continuidade a Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto:

“CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DE PRAÇAS E PARQUES DE DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

A sessão de abertura da Proposta de Preço, envelope 02, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, será realizada no dia **11 de janeiro de 2024**, às **08:00** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora.

Rondonópolis-MT, 09 de janeiro
de 2024.

Fabício Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo da Concorrência Pública nº 25/2023.

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MATHIAS NEVES, LOCALIZADA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL MATHIAS NEVES, RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”

RECORRENTE:

- **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

RECORRIDO:

- **ML ENGENHARIA LTDA**

I – DO PEDIDO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela licitante **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com o Resultado, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão do certame supracitado.

II – DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO

Analisando os recursos administrativos no âmbito da formalidade, constatamos a tempestividade e a regularidade dos documentos protocolados, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inciso I, alínea “a”).

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foi dado ciência aos demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos.

IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento dos recursos interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

1 – A Recorrente relembra um dos fatos que levaram a sua inabilitação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.**

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1) DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Pública registrada sob o nº 25/2023 com objetivo a contratação para Construção da Escola Estadual Mathias Neves.

A Comissão de Licitação distante do rotineiro acerto na Ata de Abertura de Julgamento de Habilitação inabilitou a recorrente sob a alegação de que a empresa Concesul Engenharia e Construções Ltda não atendeu as exigências editalíssimas pois não apresentou os itens 21.2 e 6.6 da Justificativa da Qualificação Técnica.

Com a devida vênia sem razão a comissão de licitação, conforme se demonstrará a seguir.

2) DO DIREITO

O primeiro motivo de desclassificação é porque a recorrente supostamente deixou de apresentar a comprovação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA do responsável técnico.



2 – A Recorrente aponta sua linha de raciocínio, quanto o atendimento do item editalício.

A redação do item 21.2 da Justificativa da Qualificação Técnica exige a comprovação do Registro no CREA do responsável técnico da concorrente.

Ora essa exigência foi cumprida pela recorrente, conforme se depreende das seguintes razões.

A Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica expedida pelo CREA-MT apresenta como responsável técnico o Sr. Alberto Luz Filho, responsável técnico pela obra, e ao final declara que os responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.**

Ainda sobre isso, o próprio site do CREA-MT apresenta como requisito para a expedição de certidão a regularidade dos responsáveis técnicos (doc. anexo).

Soma-se a isso o fato de que a recorrente também juntou o atestado de capacidade técnico do responsável que também conforme o próprio CREA-MT só pode ser emitida com a quitação do responsável técnico junto ao órgão (doc. anexo).

Ora, se o responsável técnico está quite com o conselho de classe é lógico que o responsável está inscrito no conselho de classe.

Se o edital requeresse a certidão do registro do responsável técnico do Conselho de Classe deveria ter expressamente realizado, como não foi, a ambiguidade do edital não pode ser utilizada para a inabilitação da recorrente.

3 – A Recorrente justifica o seu erro no segundo item editalício que a inabilitou.

O segundo motivo de desclassificação decorre da recorrente supostamente não ter atendido a declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas.

A declaração exigida está aportada as páginas 754 do processo licitatório e foi anexada erroneamente nos documentos do credenciamento, em que expressamente a concorrente alega ter conhecimento do local da obra e que declinou da visita técnica.

Além disso a ausência da referida declaração não inabilita a licitante conforme redação expressa da cláusula 4.5.1 do edital "A ausência desta declaração não inabilitará a licitante".

No mesmo sentido, cita-se a cláusula 6.4.11 que determina que após a apresentação de proposta os licitantes não poderão alegar que os valores são inexequíveis ou que a cotação está incorreta, a cláusula 6.4.14 que determina que a proposta não poderá ser alterada em relação ao preço.

4 – A Recorrente reforça sua posição com decisões e jurisprudência.

V – DO PEDIDO RECORRENTE:

Diante do exposto, a Recorrente requer que seja **RECONSIDERADO** a decisão da CPL, culminando assim na anulação da decisão que inabilitou a empresa **CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Caso a CPL não reconsidere sua decisão e não sendo esse o entendimento, faça o recurso subir com as comunicações de praxe à Autoridade Superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/1993.

VI – CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em atendimento ao que dispõe no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93 foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão aos Recursos Administrativos interpostos. A empresa **ML ENGENHARIA LTDA**, apresentaram contrarrazão dentro do prazo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.**

1 – A Recorrida relembra os motivos que levaram a inabilitação da Recorrente, e alega que outra empresa fora inabilitada pelo mesmo motivo.

II – DA OMISSÃO NAS RAZÕES FRENTE AO ITEM 6.5

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso é ausente de razões no que tange ao descumprimento editalício do item 6.5.

Cumpre consignar que em caso de acatamento das razões e habilitação da **CONGRESUL**, eivada de omissão frente a ausência de razões da mesma, será ferido o Princípio da Isonomia, pois, neste edital houve a inabilitação da empresa **JRM CONTRUÇÕES LTDA** pelo mesmíssimo motivo.

2 – A Recorrida alega que, se trata se trata de erro insanável.

III – DAS CONTRARRAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO

O vício insanável é aquele que não admite convalidação, pois o defeito é apresentado desde a sua concepção, acarretando a nulidade do ato, no caso em tela, o vício é encontrado devido a ausência de apresentação das planilhas de composições necessárias para habilitação da Recorrente.

Isto pois, não houve a apresentação da comprovação de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do responsável técnico, a qual, é de suma importância, afinal será o engenheiro credenciado quem assumirá a responsabilidade técnica pela obra, assinando documentos, fazendo a gestão e definindo estratégias que visem o cumprimento do cronograma de obras.

No caso em tela, a **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** trouxe mera **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**, o que contraria o disposto no edital, porquanto o mesmo faz menção de forma clara e objetiva a Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

3 – A Recorrida alega que não apresentação da Certidão de Registro e Quitação do CREA pode omitir por parte da recorrente possíveis penalizações junto a comissão de ética do conselho de classe.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Muito embora, a **CONGRESUL** se baseie na tese de que pelo fato do Engenheiro encontrar-se *quite* junto ao órgão isso demonstraria a comprovação de seu registro, tal argumento não prospera, afinal como é de conhecimento geral, os conselhos de classe também podem instaurar processos e procedimentos administrativos, conquanto em caso de descumprimento de normas concernentes à ética, a moral e ao cumprimento das atribuições, a carteira profissional poderá ser suspensa/caçada, o que não ocorre de imediato, precisando, portanto, da apuração dos fatos por meio de processo administrativo.

O levante não cabe para suscitar possíveis faltas por parte do Engenheiro indicado como responsável técnico, mas sim, evidenciar que a certidão de quitação não possui efeitos da certidão de registro no CREA.

Em resumo, a carteira do profissional responsável pode estar suspensa/caçada e mesmo assim o Engenheiro estar em dia com a anuidade.

Ainda, a não apresentação de documentos essenciais e descritos de forma clara e objetiva no edital, fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório o que enseja a desclassificação da empresa licitante.

4 – A Recorrente reforça sua posição com decisões e jurisprudência

VII– RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que o Presidente e os membros da Comissão, ao analisar o processo licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Sendo assim, passamos para a análise do Recurso Administrativo e Contrarrazões:

Deixamos claro que segundo o, Art. 43 § 3º da Lei 8.666/1993.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

As diligências têm por escopo, portanto:

- 1) o esclarecimento de dúvidas;
- 2) obtenção de informações complementares;
- 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Ademais, a Resolução de Consulta nº 04/2002 deste Tribunal, coaduna com o entendimento consignado sobre a realização de diligência:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2022 – TP Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE LICITAÇÕES. NÃO HÁ QUANTIDADE CERTA OU LIMITE GERAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LEGALIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1) Não existe quantidade certa ou limite geral de diligências a serem promovidas pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, devendo o caso concreto ser norteado pela aplicação dos princípios gerais do direito, em especial os princípios da razoabilidade e legalidade, na busca pelo atendimento ao interesse público.

2) No caso do Pregão Eletrônico, o prazo para atendimento às diligências, de no mínimo 02 (duas) horas, deverá ser expressamente inserido em Edital, devendo ainda, ser prevista a possibilidade de prorrogação deste. Não havendo o atendimento da diligência no prazo estabelecido em Edital e devidamente concedido pela Administração, a diligência não poderá ser repetida. No caso de diligência realizada internamente pela própria Administração, essa não possui limitação.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, vem exarando decisões no mesmo sentido, em processos recentes.

Além do mais, agora, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47) por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Para a corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

Corroborando com entendimento do TCU a corte de contas do estado de Mato Grosso, em sessão plenária recente publicou o Acórdão 39/2023 – PP, processo 56.371/2023, no qual decidiu que a diligência dever ser realizada nas circunstâncias da proposta mais vantajosa ao erário público.

Vejamos o que traz o voto da corte de contas processo 56.371/2023 do TCE-MT;

a conduta perpetrada pela Administração Pública representou um apego excessivo e irrestrito às formalidades editalícias, incompatível com a finalidade da licitação em realizar, por meio da promoção da ampla concorrência, as contratações mais vantajosas para o erário público, sobretudo diante de situação de que uma diligência poderia habilitar, ao menos, uma das licitantes com proposta mais vantajosa. Verifico que a Unidade Técnica, em seu Relatório Técnico Complementar, apontou que a Representante possuía Certificado de Regularidade do FGTS emitido há época do certame, conforme verificado no Histórico do Empregador, por meio do sítio eletrônico <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Em diligência ao site do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, no sítio eletrônico <https://crmmt.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>, verifiquei que o pregoeiro, com os documentos fornecidos pelas licitantes em sua habilitação, poderia realizar diligência acerca da comprovação do registro da empresa no CRM de sua competência.

É imperioso registrar que o princípio do formalismo moderado prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência, situação em que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais adequada e vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Por outro lado, sobressai a possibilidade de dano ao erário municipal, levando-se em conta a contratação mais onerosa à Administração Pública, tendo em vista que a proposta vencedora é muito superior do que a apresentada pela empresa desclassificada, ora Representante.

Deste modo fica claro, que é o dever desta Comissão de Licitação a realização de diligências a fim de sanar, dúvidas e falhas e obter informações adicionais e complementares, para a melhor instauração do processo licitatório.

Embasado nos preceitos legais que norteiam a administração pública, esta Comissão de Licitação realizou diligências junto aos autos do processo licitatório, e em uma análise aprofundada verificou-se, que a exigência do item 6.5 do Projeto Básico foi apresentada pela Recorrente, na fase de credenciamento na folha 754, conforme Figura ¹.

Apesar da Licitante apresentar, o item 6.5 Projeto Básico na fase incorreta do processo licitatório, o mesmo se entra incluso no processo, não sendo razoável por parte desta Comissão de Licitação a inabilitação por um erro formal, sendo possível sua correção por parte de seus membros.

Figura ¹



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

000754

CONGRESUL
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER
REALIZADA A OBRA/SERVIÇOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 25/2023
Objeto: Construção da Escola Estadual Mathias Neves – Rondonópolis/MT.

A empresa **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Frei Servacio, número 488, Quadra 7, Lote 19/21, Jardim Urupês, município RONDONÓPOLIS - MT, CEP 78.715-207, inscrita no CNPJ sob o nº 15.959.059/0001-89, através de seu responsável técnico Sr. **ALBERTO LUZ FILHO**, portador da carteira do CREA nº 1284/MT, declaro conhecer o local a ser executada a obra/serviço bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra/serviço.

Rondonópolis, 21 de novembro de 2023.


ALBERTO LUZ FILHO
CPF 141.586.711-91


CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LUCAS CORRENTE/LUZ - RG 37.494.305-9
CPF 001.224.521-60

BRUNO CORRENTE
LUZ:91089964153
CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
BRUNO CORRENTE LUZ - RG nº 12499790
CPF 910.899.641-53

4º SERVIÇO DE NOTAS

Assinado de forma digital por
BRUNO CORRENTE
LUZ:91089964153
Data: 2023.11.22 05:06:24 -0400'

Desta forma a Comissão de Licitação entende que a Recorrente atendeu o item 6.5 do Projeto Básico.

No que tange o item 21.2 do Projeto Básico, entendemos que está cumprida tal exigência editalícia, uma vez que foi comprovada que seu responsável técnico possui registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme é demonstrado na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica apresentada pela recorrente na folha 940 conforme Figura 2.

O Recorrente traz em seu recurso, a orientação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quanto a emissão Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica conforme Figura³. A luz deste documento é possível identificar que para empresa emitir sua Certidão de Pessoa Jurídica o Profissional a ela vinculado precisa estar em quite junto ao Conselho de Classe.

Figura²



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

000940

Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 000000051185
Emissão: 02/10/2023
Validade: 30/03/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados da Empresa

Registro CREA:	4854	Data Registro:	14/02/2000
CNPJ:	15.959.059/0001-89		
Razão Social:	CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
Nome Fantasia:	CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES		
Endereço:	R ARNALDO ESTEVAN DE FIGUEIREDO 1468, LA SALLE Rondonópolis / MT, SALA 02.		
CEP:	78.710-070		
Capital Social:	R\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES, CEM MIL REAIS)		
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada		
Objeto Social:	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR.		

Atividades Econômicas

Descrição	Tipo de Atividade
4120-4/00 - Construção de edifícios	Primária
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários	Secundária
4313-4/00 - Obras de terraplenagem	Secundária
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Secundária

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
910.***-**-83	BRUNO CORRENTE LUZ	Administrador
***-**-60	LUCAS CORRENTE LUZ	Administrador

Responsabilidade Técnica

Responsável:	Nº Registro:	Dt Registro:
ADALTO HIROSHI IDE Engenheiro Civil - Definitivo	MT4919 ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.	12/09/1989
ALBERTO LUZ FILHO Engenheiro Civil - Definitivo	MT1284 ARTIGO 28 DO DECRETO 23.569 DE 11/12/1933 EXCETO ALINEA G e ARTIGO 29 EXCETO ALINEA A	13/02/1978
ALLAN BORDIN Engenheiro Civil - Definitivo	MT26124 ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.	06/02/2015
CARLOS RAMOS PEDROZA JUNIOR Engenheiro Civil - Definitivo	MT15991 ART. 7 DA RES. 218/73 DO CONFEA.	21/07/2006
GLAUCO HARUYUKI TAMURA Engenheiro Civil - Definitivo	PR150934 ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.	21/01/2016



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Heliolador Rubens de Mendonça, 451 Bairro Aracés, Cuiabá - MT
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br



Figura³



Emissão de Certidão de Pessoa Jurídica

Informações Importantes

1. Para que seja emitida a Certidão, tanto do profissional quanto da empresa, não devem haver autuações em débito e nem mesmo sem ter apresentado as Defesas delas;
2. Não devem existir taxas de serviços em débito no sistema;
3. O profissional da empresa deve estar quite com sua anuidade para que a certidão da empresa possa ser gerada e também não deve haver taxas de serviços em aberto no sistema dele.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Em suas contrarrazões a Recorrida, alega que outra licitante fora inabilitada pelas mesmas razões, entretanto tal afirmação está incompleta, uma vez que a licitante mencionada deixou de atender os itens 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8, do Edital e apresentou os itens 22.2, 22.2.1, 22.2.2, de modo parcial, além do aludido item 6.5 do Projeto Básico. Não aplicando o entendimento da Recorrida.

Ainda sobre diligência aprofundada sobre os autos do processo licitatório, verificou-se que a única empresa que solicitou tratamento diferenciação em relação ao benéfico da Lei nº 123/2006, foi a empresa Recorrida, ainda na fase de credenciamento.

Ao analisamos o Balanço Patrimonial em conjunto com a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, para o exercício de 2022 apresentados na fase de habilitação pela recorrida, observou-se que esta obteve uma Receita Bruta de R\$ 6.358.895,10, superior ao estipulado no inciso II, Art. 3º da Lei nº 123/2006, que estabelece os limites para o enquadramento das empresas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Foram realizados diligência, através do OFÍCIO/CPL/SEMAD Nº 001/2024 e OFÍCIO/CPL/SEMAD Nº 003/2024, junto a empresa ML ENGENHARIA LTDA para que este em conjunto a seu contador, esclarecesse e justificasse, o desenquadramento da Recorrida. Estes foram respondidos através do OFÍCIO 01/2024 protocolo nº 165/2024 e de outro documento complementar sob protocolo nº 272/2024, nestes a recorrida reconhece que o faturamento está a arripio da lei, e argumenta que o faturamento par o exercício 2023 que se finda, está de encontro com a legislação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.**

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA		Protocolo nº 1272/2024 31/1/2024 13:31:44
Declaramos para os devidos fins que a empresa: ML ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.944.063/0001-76. Está enquadrada como EPP na atual competência.		
Referente o período 01/01/2022 a 31/12/2022 o valor do faturamento é de acordo com a DRE apresentada, porém o faturamento 01/01/2023 a 31/12/2023 foi de R\$ 4.791.000,00 conforme o relatório de notas fiscais emitidas. Sendo assim, o valor do faturamento permite o enquadramento como EPP.		
Por ser verdade, afirmamos.		
Trindade – Go. 03 de Janeiro 2.024		
JEANE ARAUJO DA SILVA 01443924102 Contadora – CRC/GO 026512	Assinado digitalmente por JEANE ARAUJO DA SILVA Data: 2024.01.09 13:31:44	MARCO ANTONIO DE LIMA 01667666150 Sócio administrador

Embora a recorrida apresente faturamento para 2023 dentro do que estipula a lei, o Balanço Patrimonial e DRE exercício de 2023, não faz parte dos autos do processo licitatório, ano corrente ate então, não podendo ser considerado para o processo licitatório, uma vez que estes deveriam ser apresentados da data de 23/11/2023, data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço.

Conforme ampla jurisprudência junto as cortes de contas, declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios constitui fralde a licitação conforme Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário, Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, Acórdão n. 1702/2017 – Plenário, Acórdão n.º 1797/2017, Acórdão n. 1677/2018, Acórdãos n. s 1.797/2014, 740/2014, Acórdão 2549/2019-Plenário.

No uso das ferramentas que compete a Administração Pública inclusive, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública, o poder de rever e reformar seus próprios atos, conforme entendimento do STF:

Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Embasado na busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública promovendo a competitividade e o formalismo moderado, esta Comissão de Licitação entende que esta presente no recurso administrativo os requisitos pra legais, principiologicos e a existência de jurisprudência.

VIII – DECISÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que determina a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente e Recorrida, verifica-se que na busca da obtenção da proposta mais vantajosa nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Posto isto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto, **ACOLHE O PROVIMENTO**, a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, retificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

E Retifica o julgamento do desconhecendo o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 dada a empresa **ML ENGENHARIA LTDA**.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

Fabício Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise e apreciação definitiva de Vossas Excelências para Ratificar ou Retificar a posição desta presidência.

Após identificado a questão da perda do direito do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 da licitante **ML ENGENHARIA LTDA**, solicito que ao final do processo seja aberto, processo administrativo para apurar o caso, pois, como é pacificado em jurisprudências e acordão, entre outros, Declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto do simples) constitui fraude à licitação e determina sua declaração de inidoneidade.

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini

Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo da Concorrência Pública nº 26/2023.

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DE PRAÇAS E PARQUES DE DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”

RECORRENTE:

- **CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

I – DO PEDIDO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela licitante **CEOENGES CONSTRUÇÃO E**

SERVIÇOS LTDA.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com o Resultado, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão do certame supracitado.

II – DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO

Analisando os recursos administrativos no âmbito da formalidade, constatamos a tempestividade e a regularidade dos documentos protocolados, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inciso I, alínea “a”).

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foi dada ciência aos demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos.

IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento dos recursos interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

1 – A Recorrente relembra um dos fatos que levaram a sua inabilitação.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se da Licitação Modalidade Tomada de Preço n.º 26/2023, realizado em 24/11/2023, onde o Órgão tinha como objetivo a CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DE PRAÇAS E PARQUES DE DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.

A Recorrente em data de 26 de junho de 2023 teve conhecimento quanto a análise dos documentos de habilitação. Para a surpresa da Recorrente, o Órgão optou por inabilitar a empresa, sob alegação: “A empresa CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, não atendeu as exigências edilícias, deixando de apresentar os itens 6.2.2.2. No entanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

2 – A Recorrente declara que sua empresa usufrui do Benefício da Lei 123/2006



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.**

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

Declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

3 – A Recorrente justifica que por de tratar de Regularidade fiscal e trabalhista esta possuía prazo para sua regularização.

1º -Regularidade fiscal e trabalhista diferida (art. 42 e 43, da LC 123/06; art. 4º, do Decreto 8.538/15)

A ME/EPP poderá participar do certame mesmo que sua documentação final aponte alguma irregularidade, pois a regularidade fiscal e trabalhista **só** poderá ser exigida para a assinatura do contrato.

Isso não significa que a ME/EPP está dispensada de apresentar documentação fiscal e trabalhista na fase de habilitação. Ela tem, sim, de apresentar o documento, mesmo que ele aponte alguma irregularidade. Após a declaração da ME/EPP como vencedora do certame, ela terá o prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por mais 5 dias úteis, para providenciar a regularização da referida pendência.

Caso não haja regularização pela ME/EPP, ela perderá o direito de ser contratada e poderá, ainda, ser sancionada, nos termos do art. 81 e 87, da Lei 8.666/93, o que inclui a sanção de multa e/ou suspensão do direito de participar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade.

V – DO PEDIDO RECORRENTE:

Diante do exposto, a Recorrente requer que seja **RECONSIDERADO** a decisão da CPL, culminando assim na anulação da decisão que inabilitou a empresa **CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Caso a CPL não reconsidere sua decisão e não sendo esse o entendimento, faça o recurso subir com as comunicações de praxe à Autoridade Superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/1993.

VI – CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em atendimento ao que dispõe no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93 foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão aos Recursos Administrativos interpostos.

As empresas participantes do processo licitatório não apresentaram contrarrazão dentro do prazo.

VII– RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que o Presidente e os membros da Comissão, ao analisar o processo licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Sendo assim, passamos para a análise do Recurso Administrativo:

Iniciamos com o seguinte esclarecimento, a Recorrente fora inabilitada pelos descumprimento dos seguintes itens editalícios: 6.2.2.2. do Edital, A empresa apresentou o item 6.2.3.1 do Edital, porém está em desconformidade com o item 6.1.3 do Edital.

Deixamos claro que segundo o, Art. 43 § 3º da Lei 8.666/1993.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

As diligências têm por escopo, portanto:

- 1) o esclarecimento de dúvidas;
- 2) obtenção de informações complementares;
- 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Ademais, a Resolução de Consulta nº 04/2002 deste Tribunal, coaduna com o entendimento consignado sobre a realização de diligência:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2022 – TP Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE LICITAÇÕES. NÃO HÁ QUANTIDADE CERTA OU LIMITE GERAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LEGALIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1) Não existe quantidade certa ou limite geral de diligências a serem promovidas pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, devendo o caso concreto ser norteado pela aplicação dos princípios gerais do direito, em especial os princípios da razoabilidade e legalidade, na busca pelo atendimento ao interesse público.

2) No caso do Pregão Eletrônico, o prazo para atendimento às diligências, de no mínimo 02 (duas) horas, deverá ser expressamente inserido em Edital, devendo ainda, ser prevista a possibilidade de prorrogação deste. Não



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

havendo o atendimento da diligência no prazo estabelecido em Edital e devidamente concedido pela Administração, a diligência não poderá ser repetida. No caso de diligência realizada internamente pela própria Administração, essa não possui limitação.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, vem exarando decisões no mesmo sentido, em processos recentes.

Além do mais, agora, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47) por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Para a corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

Corroborando com entendimento do TCU a corte de contas do estado de mato Grosso, em sessão plenária recente publicou o Acórdão 39/2023 – PP, processo 56.371/2023, no qual decidiu que a diligência deve ser realizada nas circunstâncias da proposta mais vantajosa ao erário público.

Vejamos o que traz o voto da corte de contas processo 56.371/2023 do TCE-MT;

a conduta perpetrada pela Administração Pública representou um apego excessivo e irrestrito às formalidades editalícias, incompatível com a finalidade da licitação em realizar, por meio da promoção da ampla concorrência, as contratações mais vantajosas para o erário público, sobretudo diante de situação de que uma diligência poderia habilitar, ao menos, uma das licitantes com proposta mais vantajosa.

Verifico que a Unidade Técnica, em seu Relatório Técnico Complementar, apontou que a Representante possuía Certificado de Regularidade do FGTS emitido há época do certame, conforme verificado no Histórico do Empregador, por meio do sítio eletrônico

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>. Em diligência ao site do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, no sítio eletrônico <https://crmmt.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>, verifiquei que o pregoeiro, com os documentos fornecidos pelas licitantes em sua habilitação, poderia realizar diligência acerca da comprovação do registro da empresa no CRM de sua competência.

É imperioso registrar que o princípio do formalismo moderado prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência, situação em que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

adequada e vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Por outro lado, sobressai a possibilidade de dano ao erário municipal, levando-se em conta a contratação mais onerosa à Administração Pública, tendo em vista que a proposta vencedora é muito superior do que a apresentada pela empresa desclassificada, ora Representante.

Deste modo fica claro, que é o dever desta Comissão Permanente de Licitação a realização de diligências a fim de sanar, dúvidas e falhas e obter informações adicionais e complementares, para a melhor instauração do processo licitatório.

Embasado nos preceitos legais que norteiam a administração pública, esta Comissão Permanente de Licitação realizou diligências junto ao site da Caixa Econômica Federal <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, e fora possível constatar que a época da sessão o Recorrente se encontrava regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122502075015938699
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619425294391349
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707544485450759
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902211966652273
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101020293513034346
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092108070268406123
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202232287265284
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081420093483923952
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072608592910534004
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070605032138170901
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061604431050656801
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052804235155333296
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050904302376003920
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042004503487971412
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040104045788834777
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031303463957109710
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203535492531162
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304404416597414
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503554517080625
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704394127680100
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120804192571656592
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111904050531843084
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103104433587656905
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101204013806610717
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304365814184612
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090403225785868641
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081604201464748427
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072803503480662521
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070805143021532244
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061904505869790711
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053115530016565889

Resultado da consulta em 08/01/2024 11:26:35



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Se trata de condição preexistente, sendo possível sua correção por parte da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, deste modo entendemos esta atendido o item 6.2.2.2 do Edital. Entretanto o mesmo não se aplicar ao item 6.2.3.1 do Edital.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA.

6.2.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data do certame.

Embora o Benefício da Lei nº 123/2006, permita que as empresas sobre a condição de ME e EPP possam regularizar sua situação fiscal e trabalhista, em um momento posterior a abertura da sessão, tal benefício não se estende a Qualificação Econômico-Financeira.

Este entendimento já se encontra pacificado junto ao Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº Acórdão 8330/2017-Segunda Câmara;

O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para comprovação de regularidade fiscal, previsto na Lei Complementar 123/2006, não se estende à qualificação econômico-financeira.

5. Com relação à habilitação econômico-financeira prevista no item 9.1.3.1 do edital, a Ceagesp foi questionada sobre o tratamento a ser dispensado aos produtores rurais pessoas jurídicas e àqueles que, cumulativamente, tenham participação em outra pessoa jurídica nas atividades de comercialização de frutas, legumes ou verduras (item 9.1.4.1 do edital). Foi ainda indagado se os produtores rurais pessoas físicas não deveriam comprovar sua capacidade financeira, ainda que de forma simplificada.

6. Acolho as ponderações da Secex/SP, no sentido de que não se justifica a aplicação, à espécie, das regras de simplificação e favorecimento aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte da Lei Complementar 123/2006, porquanto as prerrogativas de tratamento favorecido para comprovação de regularidade fiscal por parte dessas empresas não se estendem à qualificação econômico-financeira, muito menos no sentido de isentá-las dessa exigência.

Ainda sobre diligência do item 6.2.3.1 do Edital a Comissão Permanente de Licitação buscou junto ao Sistema de Expedição de Certidão - SEC, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ-MT, ([https://sec.tjmt.jus.br/consultar-andamento-de-pedidos?](https://sec.tjmt.jus.br/consultar-andamento-de-pedidos?tipoConsulta=documentoRequerente)

[tipoConsulta=documentoRequerente](#)), a fim de se averiguar que a licitante se encontrava regular, com a certidão expedida a época data da sessão pública.

Fora encontrada a Certidão Nº: 11326630 em favor da Recorrente, expedida dia 24/11/2023 as 16:44h, momento posterior a data e horário de abertura da sessão pública, conforme figura¹.

Deste modo a Comissão Permanente de Licitação constatou que a Recorrente não só, não atendeu o item editalício, como não a possuía a época da sessão. Estando comprovado que não se trata de condição preexistente da licitante, que poderia ser realizado diligências, a fim de sanar as falhas cometidas pela licitante conforme o item anterior.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Figura¹


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 11326630

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, EXECUÇÃO FISCAL, EXECUÇÃO CIVIL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITOS REAIS E CRIMINAIS DE EXECUÇÃO PENAL, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM E AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NADA CONSTA**, até a data de 24/11/2023, em DESFAVOR de:

CEOENGS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
CNPJ 37.114.863/0001-47

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto civis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CAJ51397.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gjf.tjmt.jus.br/selo/consultar/comissidigitalexterno.aspx>.

Certidão emitida por BENEDITA ELIETE DE OLIVEIRA ARRUDA, lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, da 24/11/2023, às 16:44h.

Ainda sobre diligência aprofundada nos autos do processo licitatório, verificou-se que duas empresas que solicitaram tratamento diferenciado em relação ao benefício da Lei nº 123/2006, ainda na fase de credenciamento, encontravam-se irregulares quanto ao benefício.

Ao analisamos o Balanço Patrimonial em conjunto com a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, para o exercício de 2022 apresentados na fase de habilitação, observou-se que empresa ML ENGENHARIA LTDA obteve uma Receita Bruta de R\$ 6.358.895,10, e a empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME obteve uma Receita Bruta de R\$ 5.201.370,39, ambas superiores ao estipulado no inciso I e II, Art. 3º da Lei nº 123/2006, que estabelece os limites para o enquadramento das empresas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.
reais).

Foram realizados diligência, através do OFÍCIO/CPL/SEMAD Nº 001/2024 e OFÍCIO/CPL/SEMAD Nº 003/2024, junto a empresa ML ENGENHARIA LTDA e através do OFÍCIO/CPL/SEMAD Nº 005/2024, junto a empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME, para que estes em conjunto a seus contadores, esclarecesse e justificasse o desenquadramento.

Estes foram respondidos através do OFÍCIO 01/2024 protocolo nº 165/2024 e de outro documento complementar sob protocolo nº 272/2024, pela empresa ML ENGENHARIA LTDA, onde reconhece que o faturamento está a arrepio da lei, e argumenta que o faturamento par o exercício 2023 que se finda, está de encontro com a legislação.

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA		31/2024 13:31:44
Declaramos para os devidos fins que a empresa: ML ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.944.063/0001-76. Está enquadrada como EPP na atual competência.		
Referente o período 01/01/2022 a 31/12/2022 o valor do faturamento é de acordo com a DRE apresentada, porém o faturamento 01/01/2023 a 31/12/2023 foi de R\$ 4.791.000,00 conforme o relatório de notas fiscais emitidas. Sendo assim, o valor do faturamento permite o enquadramento como EPP.		
Por ser verdade, afirmamos.		
Trindade – Go. 03 de Janeiro 2.024		
<small>JEANE ARAUJO DA SILVA:01445924102</small>	<small>Assinado eletronicamente por JEANE ARAUJO DA SILVA em 09/01/2024 às 13:31:44</small>	<small>MARCO ANTONIO DE LIMA:01667666150</small>
JEANE ARAÚJO DA SILVA Contadora – CRC/GO 026512		ML ENGENHARIA LTDA Sócio administrador

Embora a ML ENGENHARIA LTDA apresente faturamento para 2023 dentro do que estipula a lei, o Balanço Patrimonial e DRE exercício de 2023, não faz parte dos autos do processo licitatório, ano corrente ate então, não podendo ser considerado para o processo licitatório, uma vez que estes deveriam ser apresentados da data de 24/11/2023, data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço.

No que concerne a empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME, o escritório de contabilidade, encaminhou uma declaração alegando que a empresa em questão estar em processo de enquadramento para porte DEMAIS e nunca se utilizou do benefício da Lei 123/2006.

Embora a empresa esteja iniciando o processo para se desenquadrar como ME ou EPP, esta já se encontra fora dos limite estipulado em lei, para os enquadramentos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.



Av. Ramiro Bernardes, Nº503 – Jardim Pindorama,
Rondonópolis / MT – CEP 78710-525 – CEL.:66 9 9627-5618 Fone:
3022-5787
CRC-MT:001880/O 7

DECLARAÇÃO

Weslem Rezende da Silva, Brasileiro, Casado, Contador, portador do CPF:006.356.701-60 e CRC MT 012802 O 4, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis-MT, sito a Av. Ramiro Bernardes, 503, JD Pindorama, **DECLARA** para os devidos fins que o porte de enquadramento da empresa **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.459.258/0001-50 e Insc. Municipal: 769408, com sede na Rua Alagoas, nº1098, Qda 05 LT 11B, Loteamento Jacob, nesta cidade de Rondonópolis-MT, no qual a mesma está em andamento o processo empresarial de alteração de porte para **DEMAIS**, porem no ano de 2022/2023, a empresa nunca utilizou do benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024.

WESLEM REZENDE DA SILVA
CPF:006.356.701-60
CRC MT 012802 O 4

Analisado de forma digital por WESLEM REZENDE DA SILVA
Data: 2024.01.09 09:52:26 -04'00"

Conforme ampla jurisprudência junto as cortes de contas, declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios constitui fraude a licitação conforme Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário, Acórdão n.º 3074/2011- Plenário, TC-012.545/2011-2, Acórdão n. 1702/2017 – Plenário, Acórdão n.º 1797/2017, Acórdão n. 1677/2018, Acórdãos n. s 1.797/2014, 740/2014, Acórdão 2549/2019-Plenário.

No uso das ferramentas que compete a Administração Pública inclusive, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública, o poder de rever e reformar seus próprios atos, conforme entendimento do STF:

Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Embasado na busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública promovendo a competitividade e o formalismo moderado, esta Comissão de Licitação entende que esta presente no recurso administrativo os requisitos pra legais, principiológicos e a existência de jurisprudência.

VIII – DECISÃO

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que determina a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão Permanente de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, não atendeu o item 6.2.3.1 do Edital.

Posto isto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto,

NEGO O PROVIMENTO, a empresa **CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**,

ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

E Retifica o julgamento do desconhecendo o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 dada as empresas **ML ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME**.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024

Fabício Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise e apreciação definitiva de Vossas Excelências para Ratifica ou Retificar a posição desta presidência.

Após identificado a questão da perda do direito do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 das licitantes **ML ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME**, solicito que ao final do processo seja aberto, processo administrativo para apurar o caso, pois, como é pacificado em jurisprudências e acordão, entre outros, Declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto do simples) constitui fraude à licitação e determina sua declaração de inidoneidade.

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 0003 DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização de Contrato nº **797/2023**, abaixo discriminada:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Heiryadna de Souza Ribeiro, Matrícula 1559866**, como titular, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº **797/2023** abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	797/2023	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRAMADOS E ÁREAS VERDES DO COMPLEXO EDUCACIONAL PADRE LOTHAR (UNEMAT).	29/12/2023 A 28/02/2025

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo na data de 02 de janeiro de 2024.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 001/ 2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, **CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Patrícia Martins da Silva	1558422001	Especialista em Saúde	Saúde	180 dias 08/01/2024 à 05/07/2024	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT 08 de janeiro de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **08/01/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5600/23– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
002128	Jeane Maria Rodrigues	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
003520	Ralime Abdo Bessa	Docente da Educação Infantil - PCD	Apto
002136	Gisely Soares Da Silva	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto

Rondonópolis, 09 de janeiro 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **09/01/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5600/23– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
001801	Angela Cristina Pereira do Nascimento	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
001993	Áurea Célia Andrade de Almeida	Docente da Educação Infantil	Apto
002273	Celia Leal De Souza	Docente da Educação Infantil	Apto
003162	Cícera Naciso Soares	Docente da Educação Infantil	Apto
003029	Clucineide Cristina Ferreira de Almeida	Docente da Educação Infantil	Apto
001237	Eunice Costa Izoldino da Silva	Docente da Educação Infantil	Apto
000628	Isabela Maria de Arruda	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
001683	Israela Pereira da Costa	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
000185	Jaqueline Francisco Xavier Marques Furini	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
000815	Jhenifer Karoline Gomes Taveira	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
002400	Jhoneta Bruna Crispim da Silva	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - PCD	Apto
000160	Laura Graziela Nunes de Rezende Belo Ferreira	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
000206	Laura Jucicleia Pereira Ferreira	Docente da Educação Infantil	Apto
000243	Luana Soares dos Santos	Docente do Ensino Fundamental –	Apto



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

		Anos Iniciais - Baixa Renda	
000195	Maria Aparecida da Silva	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
003174	Michelle Rezende Carrijo	Docente da Educação Infantil	Apto
003010	Mônica de Melo Balbuena	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
000851	Patrícia Alvim Soares	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
000318	Rafael Sebastião Cicero	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
003188	Renata Pereira Norato	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
000217	Rosangela de Oliveira Silva	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
000570	Soraia Marques Ferreira	Docente da Educação Infantil	Apto
000103	Suzamary Almira de Figueiredo	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto

Rondonópolis, 09 de janeiro 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 09/01/2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
024/2023	1555412 001	Dayane Satelis Taques Benites	Agente Administrativo - Caism	10 dias – a partir do dia 08/01/2024 – Licença Médica.
024/2023	1777680 03	Valdelaine Ferreira dos Santos	Enfermeiro da Familia	04 dias – a partir do dia 08/01/2024 – Licença Médica.
024/2023	1396290 11	Patricia Conceicao Talon	Tecnico de Enfermagem da Familia	01 dia – no dia 08/01/2024 – Licença Médica.

Rondonópolis, 09 Janeiro de 2024.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO OFICIO 01/2024/SINFRA

Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2024.

2º NOTIFICAÇÃO – CONTRATO 570/2023

NOTIFICADA:

**MEDEIROS ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 27.406.174/0001-05

**Endereço: Avenida Araes, nº 18,339 quadra 03, lote01, Sala A - Nova Xavantina
-MT**

PAULO PAZETO MEDEIROS, representante legal, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXX24X1-X SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.578.XXX-X0, residente e domiciliada na Travessa Guara, nº 427, Bairro Santa Monica - Nova Xavantina -MT.

NOTIFICANTE:

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pelo Sr. Alfredo Vinícius Amoroso, Secretário Municipal de Infraestrutura, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

Dos Fatos:

A notificante e a notificada celebraram contrato de engenharia nº 570/2023 – Tomada de Preço nº 35/2022, Processo de Administrativo nº 1671/2023, que tem como objeto: **Reforma do canteiro central da avenida bandeirantes, conforme Projeto Básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de Rondonópolis-MT.**

A empresa ganhadora do certame, após assinatura do contrato, a Ordem de Início dos Serviços foi elaborada na data de 25 de Julho de 2023, com a ciência dada na data 20 de Julho de 2022. Sendo assim começou a contar 6 meses de execução após a data da assinatura, com a data de finalização de execução no dia 25 de janeiro de 2024.

A empresa contratada solicitou aditivo de prazo com suas alegações, o mesmo foi aditivado mais Três meses de prazo de execução com o término na data do dia 21 de Abril de 2024, o mesmo foi indeferido pela Colegiado da Sinfra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

Em 05 de Dezembro de 2024 a Contratada foi notificada (1º NOTIFICAÇÃO OFÍCIO 2471/SINFRA, pois a fiscalização informa que houve reuniões e várias visitas in loco e havia poucos trabalhadores na obra, não havia responsáveis técnicos na obra, informa também que a obra estava com o cronograma atrasado, em que na 1º medição atingiu 10,13%, na data de 03/10/2022 no qual, conforme cronograma licitado para o mesmo período deveria estar com 16,71%, na medição de nº 02 atingiu 15,83% no qual, conforme cronograma licitado para o mesmo período deveria estar com aproximadamente 87,00% concluído na data de 08/12/2023, na data dia 25/01/2024 a obra deveria esta 100% executada.

Item	Descrição dos Serviços	%	Valor Total do Item R\$	%	PERÍODO						
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	TOTAL
					R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	5,82%	R\$ 139.870,52	%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%	100,00%
				R\$	R\$ 23.302,43	R\$ 23.302,43	R\$ 23.302,43	R\$ 23.302,43	R\$ 23.302,43	R\$ 23.358,38	R\$ 139.870,52
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,95%	R\$ 70.874,49	%	80,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	100,00%
				R\$	R\$ 56.699,59	R\$ 2.834,98	R\$ 2.834,98	R\$ 2.834,98	R\$ 2.834,98	R\$ 2.834,98	R\$ 70.874,49
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	3,89%	R\$ 93.523,15	%	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				R\$	R\$ 28.056,95	R\$ 28.056,95	R\$ 28.056,95	R\$ 9.352,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 93.523,15
4	GUIAS, DEFENSAS E MEIO-FIOS	8,72%	R\$ 209.769,06	%	0,00%	12,00%	20,00%	30,00%	30,00%	8,00%	100,00%
				R\$	R\$ -	R\$ 25.172,29	R\$ 41.953,81	R\$ 62.930,72	R\$ 62.930,72	R\$ 16.781,52	R\$ 209.769,06
5	PASSEIOS, SINALIZAÇÕES E ACESSIBILIDADE	31,20%	R\$ 750.265,35	%	0,00%	10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
				R\$	R\$ -	R\$ 75.026,54	R\$ 150.053,07	R\$ 225.079,61	R\$ 225.079,61	R\$ 75.026,54	R\$ 750.265,35
6	PAISAGISMO, VEGETAÇÃO E URBANISMO	6,74%	R\$ 162.168,36	%	0,00%	0,00%	15,00%	30,00%	30,00%	25,00%	100,00%
				R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.325,25	R\$ 48.650,51	R\$ 48.650,51	R\$ 40.542,09	R\$ 162.168,36
7	CICLOVIA	2,74%	R\$ 65.862,49	%	0,00%	10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%
				R\$	R\$ -	R\$ 6.586,25	R\$ 13.172,50	R\$ 19.758,75	R\$ 19.758,75	R\$ 6.586,25	R\$ 65.862,49
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	37,95%	R\$ 912.666,58	%	5,00%	10,00%	20,00%	25,00%	25,00%	15,00%	100,00%
				R\$	R\$ 45.633,33	R\$ 91.266,66	R\$ 182.533,32	R\$ 228.166,65	R\$ 228.166,65	R\$ 136.899,99	R\$ 912.666,58
	TOTAL DO SERVIÇO	59,31%	R\$ 2.405.000,00	%	6,39%	10,49%	19,39%	25,78%	25,39%	12,56%	100,00%
				R\$	R\$ 153.692,29	R\$ 252.246,08	R\$ 466.232,30	R\$ 620.075,95	R\$ 610.723,63	R\$ 302.029,74	R\$ 2.405.000,00
	ACUMULADO	59,31%	R\$ 2.405.000,00	%	6,39%	16,88%	36,26%	62,05%	87,44%	100,00%	100,00%
				R\$	R\$ 153.692,29	R\$ 405.938,38	R\$ 872.170,68	R\$ 1.492.246,63	R\$ 2.102.970,26	R\$ 2.405.000,00	

RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE JUNHO DE 2023.

PAULO PAZETO MEDEIROS
 DIRETOR/ENGENHEIRO CIVIL
 CREA MT 034442
 MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Decisão

Isto posto, está Secretaria **Notifica a Empresa Contratada com a aplicação da penalização prevista no Projeto Básico do Contrato Administrativo 570/2023 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, SUBITEM 16.2:** Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da Paragrafo Primeiro

Assim, fica estabelecida a multa nos termos constantes na **cláusula décima sexta do projeto básico**, no valor de total calculados em dias de atraso cujo percentual apurado pela fiscalização é no valor de **R\$: 120.894,09 (Cento e Vinte Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Nove Centavos).**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

QUADRO DE LEVANTAMENTO DE APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL, CONFORME PREVISTO NO PROJETO BÁSICO DO CONTRATO 570/2023 NA CLÁUSULA 16ª

CÁLCULO CONSIDERADO COM DATA DESTA NOTIFICAÇÃO 05/01/2023

		DIA DE EXECUÇÃO-CÁLCULO CONSIDERADO COM DATA DESTA NOTIFICAÇÃO 05/01/2023		121	10 dias	10 dias em diante		
SALDO MEDIDO ATÉ O 31/12/2023	SALDO Á EXECUTAR	PORCENTAGEM NÃO EXECUTADA	ATRASSO		0,03	0,06	MULTA EM 0,03% ATÉ 10 DIA DE ATRASO	MULTA EM 0,06% APÓS 10 DIA DE ATRASO
R\$ 13.987,05	R\$ 125.883,47	90,00%	108,900		10,000	98,000	377,650	7.401,948
R\$ -								
R\$ 38.010,75	R\$ 32.863,74	46,37%	56,106		10,000	46,000	98,591	907,039
R\$ -								
R\$ 40.469,09	R\$ 53.054,06	56,73%	68,641		10,000	58,000	159,162	1.846,281
R\$ -								
R\$ 61.171,29	R\$ 148.597,77	70,84%	85,715		10,000	75,000	445,793	6.686,900
R\$ -								
R\$ 114.811,14	R\$ 635.454,21	84,70%	102,484		10,000	92,000	1.906,363	35.077,072
R\$ -								
R\$ 76.992,00	R\$ 85.176,36	52,52%	63,553		10,000	53,000	255,529	2.708,608
R\$ -								
R\$ -	R\$ 65.862,49	100,00%	121,000		10,000	111,000	197,587	4.386,442
R\$ -								
R\$ 35.202,27	R\$ 877.464,31	96,14%	116,333		10,000	106,000	2.632,393	55.806,730
							6.073,07	114.821,02
R\$ 380.643,59	R\$ 2.024.356,41							VALOR TOTAL
								120.894,09

Obs. Como base de cálculo para aplicação da multa foi considerado a data de 05/01/2024, sendo deste modo desconsiderado do calculo os 26 dias restantes para fim da execução do contrato 25/01/2024, além disso de acordo com ofício OB38 05/2023 - MEDEIROS ENGENHARIA foi desconsiderado mais 33 dias, totalizando assim o tempo de total de execução como base do cálculo 121 dias.

Ademais, cumpre esclarecer que em caso de reincidência nas inconformidades, inércia ou o não cumprimento dos itens descritos nesta notificação, está sujeita a abertura de Processo Administrativo, para apuração das irregularidades e a aplicação das demais penalidades previstas no supramencionado contrato, em especial a rescisão contratual conforme disciplinado na lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

VALDEI LINO DE ARAUJO JUNIOR
Engenheiro Civil – Fiscal

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Kamila de Carvalho Dourado, motivada, no uso de suas atribuições, resolve suspender por tempo indeterminado a Licença Prévia nº 067/2023 e a Licença de Instalação nº 073/2023, do empreendimento PANTANAL GD S.A, CNPJ nº 48.449.101/0001-70, por descumprimento do art. 19, I, da Resolução Conama nº 237/1997 e art. 32, § 6º, I, da Lei Complementar nº 012/2022.

KAMILA DE CARVALHO DOURADO
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PORTARIA INTERNA Nº 05 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 798/2023, firmado com a empresa **SOMAR CONSTRUTORA LTDA** e dá outras providências.

Á SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Sr. VICTOR ARAUJO RODRIGUES, Engenheiro Civil, CREA-MT045662, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1557647, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 798/2023, celebrado entre a empresa SOMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 08.360.483/0001-47 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – BEIRA RIO, LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA RIO – PROJETADA – CLUBE BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis/MT, 08 de janeiro de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 0007

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATO Nº 06/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE MACHADO SANTANA** Matrícula: **186589** e função: **GERENTE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO nº 06/2023**, celebrado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI**, CNPJ sob o nº **10.750.752/0001-23**, e o Município de Rondonópolis, CUJO OBJETO É PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/IMPRESSORAS, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **02/01/2024 Á 02/01/2025, 1º ADITIVO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **02/01/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 0008

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATO Nº 06/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODOLFO RODRIGUES MARQUES** Matrícula: **15210** e função: **APOIO INSTRUMENTAL MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO nº 06/2023**, celebrado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI**, CNPJ sob o nº **10.750.752/0001-23**, e o Município de Rondonópolis, **CUJO OBJETO É PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/IMPRESSORAS**, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **02/01/2024 Á 02/01/2025, 1º ADITIVO**.

Art. 2º Designar o servidor **KAIRO COSTA PEREIRA SILVEIRA**, Matrícula: **164488** e função: **GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido **CONTRATO** no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **02/01/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 0009

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATO Nº 603/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODOLFO RODRIGUES MARQUES** Matrícula: **15210** e função: **APOIO INSTRUMENTAL (MOTORISTA)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO Nº 603/2019**, celebrado entre a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº **00.148.903/0001-14**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES EM DIVERSAS MARCAS E MODELOS**, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de e **01/01/2024 Á 30/09/2024, 5º ADITIVO**.

Art. 2º Designar o servidor **KAIRO COSTA PEREIRA SILVEIRA**, Matrícula: **164488** e função: **GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido **CONTRATO** no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **02/01/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 0010

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATO Nº 06/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANICLEIA DA SILVA** Matrícula: **175404** e função: **GERENTE DE SUPORTE À SAÚDE DA FAMÍLIA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO nº 06/2023**, celebrado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI**, CNPJ sob o nº **10.750.752/0001-23**, e o Município de Rondonópolis, CUJO OBJETO É PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/IMPRESSORAS, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **02/01/2024 Á 02/01/2025, 1º ADITIVO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **02/01/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



AMTC

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.017.669/0001-24, com sede à Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, por intermédio do Departamento, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/01/2024, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	amtc.rondonopolis@gmail.com
LINK DO EDITAL:	http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto **AQUISIÇÃO DE RIBBON COLORIDO PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES DE ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão:	08 – Autarquia Municipal de Transporte Coletivo
Unidade:	001 – Autarquia Municipal de Transporte Coletivo
Funcional Programática:	26.453.8010.2407 – Manutenção do Transporte Coletivo
Elemento de Despesa:	33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	15010000000 – Outros Recursos não Vinculados
Reduzido:	09



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO

3.1. - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 10.070,00 (Dez mil e setenta reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: amtc.rondonopolis@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/01/2024 às 17:00h

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Certidão Negativa do CEIS;

4.2.10 Certidão Negativa do TCE;

4.2.11 Certidão Negativa do TCU;

4.3 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Autarquia revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Autarquia deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Autarquia.

Rondonópolis 09 de janeiro de 2024

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Presidente Interina Autarquia de Transporte Coletivo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.
ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Departamento técnico de licitações

2. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	RIBBON ZEBRA PN: 800300-250BR RIBBON ZEBRA PARA ZC100/ZC300, COLORIDO, 5 PAINÉIS YMCKO, 200 IMAGENS	UND	38	R\$ 265,00	R\$ 10.070,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.070,00

2.1. AQUISIÇÃO DE RIBBON COLORIDO PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES DE ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos ribbons, para substituições desse equipamento. Os ribbons coloridos são essenciais para assegurar uma impressão de alta qualidade nos cartões de ônibus. Eles contribuem para a nitidez das informações impressas, minimizando possíveis erros e garantindo que as informações sejam legíveis ao longo do tempo.

Em virtude de autarquia estar fazendo o cadastramento de todos os usuários da rede municipal de transporte coletivo faz-se necessário garantir que esse material não falte.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.

5.1.1 Os produtos deverão ser entregues de forma Integral, de acordo com a autorização de compra expedida pela Autarquia, em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas, no seguinte endereço:

- Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Autorização de Compra, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

Órgão:	08 – Autarquia Municipal de Transporte Coletivo
Unidade:	001 – Autarquia Municipal de Transporte Coletivo
Funcional Programática:	26.453.8010.2407 – Manutenção do Transporte Coletivo
Elemento de Despesa:	33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	15010000000 – Outros Recursos não Vinculados
Reduzido:	09

Rondonópolis 09 de janeiro de 2024

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Presidente Interina Autarquia de Transporte Coletivo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.609
Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024, Terça-Feira.
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE RIBBON COLORIDO PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES DE ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	RIBBON ZEBRA PN: 800300-250BR RIBBON ZEBRA PARA ZC100/ZC300, COLORIDO, 5 PAINES YMCKO, 200 IMAGENS	UND	38		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Rondonópolis, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.